# 

# PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2019

**Dispõe sobre aLTERAÇÃO da Lei MUNICIPAL Nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a não incidência do imposto territorial e predial urbano (iptu) e das Taxas de Serviços Públicos (tsp), ENQUADRADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação, acrescido de § 3º:

***Art. 2º A não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Públicos será sobre os imóveis com área de terreno igual ou inferior a 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados) e de edificação do tipo casa residencial de padrão precário ou popular, com área igual ou inferior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), cujo valor venal total referente à Planta Genérica de Valores em vigência, não ultrapasse o limite de R$ 40.855,15 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).***

***§ 3º Não se aplica o beneficio para os loteamentos fechados aprovados por Lei e para os condomínios verticais e horizontais, com exceção de empreendimentos enquadrados no programa habitacional Minha Casa Minha Vida - Faixa I.***

Art. 2º O art. 3º, da mesma Lei Municipal, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º As Secretarias de Planejamento Urbano e de Finanças farão verificação anual das informações constantes no Cadastro Técnico Imobiliário e Cadastro Fiscal, respectivamente.***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2 019.

## *CARLOS NELSON BUENO*

## *Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**